

CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.25.01STDS
CONTRATO Nº 2021032501STDS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALITRE,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA J. R. DA
SILVA MARTINS ARMAZEM - ME, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE SALITRE, pessoa jurídica de direito público, através do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº. 14.205.578/0001-99, com sede na Praça São Francisco, S/N, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Ordenadora de Despesas, Sra. Dorisvalda Pereira Filha e do outro lado a empresa J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM - ME, inscrita no CNPJ nº 04.368.432/0001-00, situado na Av. Airton Sena, nº 362 - Franciscanos, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal o Sr. José Raimundo da Silva Martins, portador da Carteira de Identidade de nº. 2002034019054 SSP/CE e do CPF nº. 326.537.863-20, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.03.25.01STDS, sob a regência da Lei nº 13.979/20 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.03.25.01STDS, devidamente Ratificada pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para a estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS / Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e para os trabalhadores do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, visando oferecer proteção aos profissionais e condições adequadas que atendam às determinações sanitárias, no enfrentamento a Pandemia causada pelo COVID-19 do município de Salitre-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 14.461,57 (quatorze mil e quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos). Sendo:

CRAS - CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Álcool 70% 1000 ml	UND	38	Econômico	R\$ 12,14	R\$ 461,32
02	Álcool em gel a 70% 1000 ml	UND	47	Limpa Fácil	R\$ 14,85	R\$ 697,95
03	Borrifador em material plástico, tipo spray contendo bico borrifador, capacidade de 500ml.	UND	20	Qic	R\$ 9,75	R\$ 195,00
04	Gorro pacotes com 100 unid.	PCT	06	Napoli	R\$ 40,50	R\$ 243,00
05	Luvas de procedimento cx c/100 unids.	CX	02	Nucarb	R\$ 150,00	R\$ 300,00
06	Máscara Cirúrgica Caixa com 50 unid.	CX	49	Promas	R\$ 112,00	R\$ 5.488,00
07	Máscaras Nº 95	UND	14	Promas	R\$ 12,00	R\$ 168,00
08	Totem dispensador de álcool em gel: -Totem dispensador de álcool em gel com acionamento por pedal. -Torre e base confeccionada em aço inox, alumínio ou plástico de alta resistência. -Base antiderrapante nivelada. -Pedal antiderrapante. -Contendo reservatório recarregável com capacidade mínima de 1 litro. -Disparador de saída do álcool posicionada a uma altura entre 90cm e 100cm. -Altura máxima do totem: aproximadamente 20cm. -Deverá possuir as informações de utilização e de identificação das partes (pedal e disparador de saída do álcool) visíveis no totem.	UND	04	Isaias Impressão Digital	R\$ 405,00	R\$ 1.620,00
VALOR TOTAL						R\$ 9.173,27

CENTRAL DO CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Álcool 70% 1000 ml	UND	20	Econômico	R\$ 12,14	R\$ 242,80
02	Álcool em gel a 70% 1000 ml	UND	30	Limpa Fácil	R\$ 14,85	R\$ 445,00
03	Borrifador em material plástico, tipo spray contendo bico	UND	10	Qic	R\$ 9,75	R\$ 97,50



	borrifador, capacidade de 500ml.					
04	Gorro pacotes com 100 unid.	PCT	01	Napoli	R\$ 40,50	R\$ 40,50
05	Luvas de procedimento cx c/100 unid.	CX	02	Nucarb	R\$ 150,00	R\$ 300,00
06	Máscara Cirúrgica Caixa com 50 unid.	CX	28	Promas	R\$ 112,00	R\$ 3.136,00
07	Máscaras Nº 95	UND	18	Promas	R\$ 12,00	R\$ 216,00
08	Totem dispensador de álcool em gel: -Totem dispensador de álcool em gel com acionamento por pedal. -Torre e base confeccionada em aço inox, alumínio ou plástico de alta resistência. -Base antiderrapante nivelada. -Pedal antiderrapante. -Contendo reservatório recarregável com capacidade mínima de 1 litro. -Disparador de saída do álcool posicionada a uma altura entre 90cm e 100cm. -Altura máxima do totem: aproximadamente 20cm. -Deverá possuir as informações de utilização e de identificação das partes (pedal e disparador de saída do álcool) visíveis no totem.	UND	02	Isaias Impressão Digital	R\$ 405,00	R\$ 810,00
VALOR TOTAL						R\$ 5.288,30

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O contrato terá prazo de vigência contados da data de sua assinatura até 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.



7.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria, devendo os mesmos ser entregues na sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da licitante vencedora.

7.1.1. O prazo de entrega dos materiais não será superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação emitida pelo responsável.

7.1.2. Para o objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Fundo Municipal de Assistência Social.

7.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

7.3. Dos Recebimentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do projeto;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

7.4. Caso o(s) objeto(s) sejam considerados insatisfatórios, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no contrato.

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

9.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

10.1.1- advertência;

10.1.2- multa:

a) O atraso injustificado na execução do objeto, correspondendo a 2% (dois por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à Contratada;

b) A inexecução total ou parcial do objeto, justificada ou não, correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente à Contratada.

10.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4- declaração de inidoneidade.

10.2. A sanção de que trata o item 10.1., *letra a*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, causar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

11.1.1.1. Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do Contratante.

11.1.1.2. Se a Contratada se conduzir dolosamente;

11.2. Além das hipóteses anteriores, poderá o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização,



por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada, e em se tratando de firma individual por morte de seu titular.

11.3. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão por conta da dotação nº 1414 08 244 0137 2.028 - Manutenção da Rede de Centro de Referência da Assistência Social, 1414 08 244 0136 2.038 - Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo, mediante a utilização de transferência governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório-Dispensa nº 2021.03.25.01STDS, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, a Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores, LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Salitre, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Salitre/CE, 05 de abril de 2021.

Dorisvalda Pereira Filha
Ordenadora de Desp. do Fundo Municipal de
Assistência Social
CONTRATANTE

J. R. DA SILVA MARTINS
ARMAZEM - ME
CNPJ: 03.315.618/0001-39
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01. Cracira Daviny e S. Barbosa
CPF: 045-568.633-50

José Raimundo da Silva Martins
CPF: 308.606.763-53
J.R. da Silva Martins Armazém
José Raimundo da Silva Martins
CPF: 326.537.863-20
Empresário



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALITRE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM - ME. OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS / CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E PARA OS TRABALHADORES DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL, VISANDO OFERECER PROTEÇÃO AOS PROFISSIONAIS E CONDIÇÕES ADEQUADAS QUE ATENDAM ÀS DETERMINAÇÕES SANITÁRIAS, NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE SALITRE-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1414 08 244 0137 2.028 - MANUTENÇÃO DA REDE DE CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, 1414 08 244 0136 2.038 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA GOVERNAMENTAL. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8666/93. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 14.461,57 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS E SESENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS). VIGENCIA: ATÉ 03 (TRÊS) MESES. SIGNATARIOS: PELO CONTRATANTE: DORISVALDA PEREIRA FILHA, PELA CONTRATADA: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA MARTINS. SALITRE/CE, 05 DE ABRIL DE 2021. A COMISSÃO.